

**PLANO DE GESTÃO  
DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E  
INFRAÇÕES CONEXAS**

**Relatório Síntese**

**2018**



## INDICE

<b>1 – INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>2 – CARACTERIZAÇÃO DA SOCIEDADE E DA SUA ATIVIDADE .....</b>	<b>3</b>
<b>3 - INSTRUMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>4 – SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2018 RELATIVAMENTE A ATOS DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÕES CONEXAS .....</b>	<b>5</b>
<b>5 – CONCLUSÕES.....</b>	<b>6</b>

## 1 – INTRODUÇÃO

Entende-se existir corrupção sempre que alguém, em posição de o poder fazer, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço. Para que a conduta seja objetivamente censurável e configure crime, é necessário (i) uma ação ou omissão, (ii) que esta configure a prática de um ato (lícito ou ilícito), (iii) tendo por contrapartida uma vantagem indevida, (iv) seja para o próprio, seja para um terceiro.

Tendo como referência específica o universo do setor público, e mesmo tendo em conta os especiais deveres de probidade e ética a que os respetivos agentes devem estar sujeitos, podemos dizer que nenhuma atividade está garantidamente livre do fenómeno da corrupção, o que justifica que o Código Penal português dedique particular atenção – artigos 372º e seguintes – a tais crimes, sempre que os mesmos são cometidos no exercício de funções públicas.

No que se refere em particular ao setor empresarial público o Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, que define o respetivo regime jurídico consagra a obrigatoriedade de as empresas públicas participarem ativamente no combate à corrupção, prevenindo também a ocorrência de tais fenómenos, desde logo no seu próprio âmbito. Entre outras disposições, o artigo 46º deste diploma veio impor às entidades do Setor Público Empresarial, a obrigação de, anualmente, elaborarem um relatório identificativo das ocorrências e/ou dos riscos de ocorrência dos factos mencionados na alínea a), do nº 1, do artigo 2º da Lei nº 54/2008, de 4 de setembro.

Sendo a prevenção dos riscos, nomeadamente os decorrentes de eventuais atos de corrupção, uma preocupação essencial na avaliação de procedimentos internos da PARPÚBLICA e na atuação dos seus Órgãos Sociais, colaboradoras e colaboradores, a sociedade dispõe de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC), cujo cumprimento é objeto de avaliação anual tendo em vista garantir a sua adequação à realidade e reportar eventuais ocorrências.

O presente documento - que constitui uma síntese do exercício de avaliação anual do PGRIC da PARPÚBLICA – Participações Públicas, SGPS, S.A. - e a sua disponibilização, visam dar cumprimento às obrigações legais acima referidas, nomeadamente a prevista no artigo 46.º do Decreto-Lei nº 133/2013.

## **2 – CARACTERIZAÇÃO DA SOCIEDADE E DA SUA ATIVIDADE**

A PARPÚBLICA – Participações Públicas, SGPS, S.A. é uma empresa de capitais exclusivamente públicos, que foi criada através do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro, com a natureza de sociedade gestora de participações sociais.

De acordo com aquele diploma e com os Estatutos da Sociedade, a PARPÚBLICA tem como objeto social a gestão de participações sociais públicas que integram o seu património, bem como a gestão, através de empresas suas participadas de objeto especializado, de património imobiliário público. Por outro lado, foi ainda atribuída à PARPÚBLICA a responsabilidade pela implementação do programa de reprivatizações definido pelo Governo, através do desenvolvimento de processos de privatização tanto no quadro da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro (Lei Quadro das Privatizações), como no âmbito da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, que estabelece o regime de alienação das participações do setor público.

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro, foram ainda cometidas à PARPÚBLICA funções especiais no âmbito do Sector Empresarial do Estado, incluindo designadamente, as funções de liquidatária em empresas dissolvidas pelo Estado, podendo ainda ser incumbida de acompanhar as empresas privadas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, por força da concessão ou da atribuição de direitos especiais ou exclusivos.

Paralelamente, a PARPÚBLICA assegura a prestação de apoio técnico complementar ao Ministério das Finanças, desde logo em matérias relacionadas com a gestão de ativos financeiros públicos, mobiliários e imobiliários, e ainda noutras matérias de interesse público.

A atividade da PARPÚBLICA foca-se, essencialmente, na salvaguarda dos rácios financeiros em termos adequados à natureza e liquidez dos ativos em carteira, de modo a garantir a sua sustentabilidade, e potenciar a capacidade de criação de valor das várias empresas que integram o universo PARPÚBLICA, tendo como princípios essenciais da sua atuação a defesa da legalidade, da integridade, da transparência e do rigor.

### **3 - INSTRUMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

A atuação da PARPÚBLICA e dos seus colaboradores é enquadrada, antes de mais, pelo seu Código de Ética, o qual traduz a adoção de um sistema de visa assegurar padrões de conduta que garantam o cumprimento da legislação, o rigor, a honestidade, a transparência e integridade, assim como a igualdade de oportunidades, a anticorrupção, a preservação ambiental, a sustentabilidade e a responsabilidade social, e ainda a confidencialidade e segurança da informação. Em 2018 o código de Ética foi objeto de atualização, essencialmente com o objetivo de incorporar os ajustamentos decorrentes da evolução tecnológica, de alterações no enquadramento legal e do contexto em que a atividade se desenvolve

Para além do Código de Ética, que constitui o referencial comportamental base para o desenvolvimento da sua atividade, a PARPÚBLICA dispõe de um Plano de Prevenção de Riscos de Fraude, Corrupção e Infrações Conexas, o qual foi elaborado em 2010 no contexto das deliberações do Conselho de Prevenção da Corrupção (“CPC”)<sup>1</sup> sobre a avaliação da estratégia de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas. Com o objetivo de garantir a sua permanente adaptação à realidade da empresa, face à utilização de novos sistemas e ferramentas de trabalho e ao novo perfil de atividade da PARPÚBLICA, o referido Plano havia sido objeto de uma reflexão interna na base da qual se procedeu à sua revisão e atualização em 2017.

Em 2018 este Plano foi de novo ajustado tendo sido incorporadas as medidas previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados, que entrou em vigor em maio daquele ano.

Por forma a cumprir os objetivos fixados pelo Plano, a PARPÚBLICA dispõe ainda de uma Política de Gestão de Risco de Fraude, aplicável a todos os colaboradores e colaboradoras da empresa, prestadores de serviços e a todas as entidades terceiras agindo em nome da empresa, e que:

---

<sup>1</sup> Em cumprimento das orientações fixadas pelas Recomendações n.º 1/2009, de 1 de julho e n.º 5/2012, de 7 de novembro do Conselho de Prevenção da Corrupção

- contém a definição de fraude e a posição da empresa face a este tipo de infração e outras irregularidades, como corrupção, suborno e conflito de interesses,
- detalha as principais medidas e condutas a seguir relativamente à prevenção, deteção e resposta à fraude, à corrupção e infrações conexas,
- atribui responsabilidades dentro da empresa e
- descreve o conteúdo do reporte periódico a ser efetuado ao Conselho de Administração a respeito destas matérias.

Esta Política, que está a ser prosseguida na empresa desde 31 de março de 2010, foi revista em 2015, tendo sido objeto de nova atualização em 2018.

Em 2018 foram também desenvolvidos os trabalhos necessários à definição de uma Política de Segurança Informática, o que se considera da maior importância dada a crescente relevância que os recursos e sistemas informáticos assumem nos processos de trabalho, de gestão e de guarda de informação.

Finalmente merece ainda referência o facto de em 2018 a PARPÚBLICA ter elaborado e implementado uma Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, que visa estabelecer princípios e procedimentos a adotar no quadro da atividade da sociedade que salvaguardem o cumprimento das normas legais sobre esta matéria publicadas em 2017.

#### **4 – SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2018 RELATIVAMENTE A ATOS DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÕES CONEXAS**

Durante o ano de 2018 foram assegurados todos os procedimentos previstos nos diversos instrumentos de gestão de risco que visam a prevenção e o combate a eventuais situações de fraude ou corrupção.

No quadro desses instrumentos ou para além deles não foram identificados indícios, ou apresentadas quaisquer reclamações, queixas ou denúncias, relativamente à

PARPÚBLICA, a qualquer um dos seus colaboradores e/ou membros dos órgãos sociais, sobre atos de corrupção, fraude ou infrações conexas, designadamente relacionados com as situações mencionadas na alínea a) no nº1 do art.º 2º da Lei 54/2008, de 4 de setembro, relativas a:

- Corrupção ativa ou passiva;
- Criminalidade económica e financeira;
- Branqueamento de capitais
- Tráfico de influência;
- Apropriação ilegítima de bens públicos, administração danosa, peculato e/ou participação económica em negócio;
- Abuso de poder e/ou violação do dever de segredo;
- Aquisição de imóveis e/ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício das respetivas funções.

## **5 – CONCLUSÕES**

A avaliação efetuada aos instrumentos de gestão de risco em utilização na PARPÚBLICA permite concluir que:

1. A *Política de Gestão de Risco de Fraude*, o Plano de Prevenção de Riscos de Fraude, Corrupção e Infrações Conexas, e demais regulamentos internos adotados pela PARPÚBLICA se revelam consistentes e eficazes na prevenção de riscos de corrupção, fraude, má conduta e infrações conexas a que a sociedade está sujeita no desenvolvimento da sua atividade.
2. Os dirigentes e colaboradores da empresa desenvolveram a sua atividade com base em comportamentos e atitudes compatíveis com o Código de Ética da PARPÚBLICA e com as exigências constantes do PPRFIC;
4. A gestão mantém no centro das suas preocupações a necessidade de assegurar a permanente atualização dos instrumentos de controlo e gestão de riscos, promovendo a divulgação das boas práticas de gestão e incentivando a atividade da Área de



Auditoria Interna na monitorização do cumprimento dos procedimentos instituídos e na sugestão de melhorias;

5. Não foram identificados ou reportados quaisquer indícios de situações de fraude ou corrupção que, direta ou indiretamente, envolvessem a sociedade ou qualquer um dos seus colaboradores ou gestores.

*Do presente Relatório deverá ser dado conhecimento público, nos termos do n.º 2, do artigo 46.º do RJSPE, através da sua divulgação no sítio da PARPÚBLICA na internet, em [www.parpública.pt](http://www.parpública.pt), e da UTAM.*

Lisboa, 30 de maio de 2019

**O Conselho de Administração,**

---

Prof. Dr. Miguel Jorge de Campos Cruz  
**Presidente**

---

Dr. Carlos Manuel Durães da Conceição  
**Vice-Presidente**

---

Dr.ª Maria Amália Freire de Almeida  
**Administradora**

---

Dr. Mário Pinto Lobo  
**Administrador**